



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (14/11/2019), às treze horas e trinta e cinco minutos (13 horas e 35 minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Patrocínio, deu-se início a Décima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Mariellen de Oliveira Melo, Ivaldo Silva dos Santos, Odirlei José de Magalhães, Luiz Fernando Silva, Wender Carlos Queiroz, Ana Cecília Ferreira Clemens, Frederico Zaidan Soro Araújo, Bruno Pereira Diniz, Cleuber dos Reis Freitas, José Nunes Caixeta, João de Melo e Valdeir Donizete Zani. Participaram também da reunião, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos e o Coordenador Ambiental do CODEMA, Alan Guimarães Machado. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA, Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que fez a abertura oficial da reunião com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o Presidente apresentou para análise da Plenária, a Ata da Nona Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2019 e a Ata da Décima Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2019, aprovadas sem objeção pelos Conselheiros presentes. Ainda com a palavra, o Presidente apresentou o Senhor Bruno Pereira Diniz, indicado pela UNICERP (Centro Universitário do Cerrado), como Conselheiro Titular, em substituição ao Conselheiro, Aquiles Júnior da Cunha. Em seguida, foram apresentados para análise da Plenária, os processos e procedimentos listados na pauta da reunião. As decisões deste Conselho foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Mina), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz. **RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO:** O processo apresentado a seguir, trata-se de recurso administrativo referente a Auto de Infração, lavrado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, proveniente da realização de queimada em terreno urbano do município de Patrocínio. A autuação foi baseada na Lei Municipal nº 4.905/2017, que veda a realização de queimadas em lotes urbanos no município de Patrocínio e no Decreto nº 3.479/2018, que regulamenta a referida Lei. **PROCESSO Nº 19.729/2019, DANIELA DE MELO SILVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 617.777.146-72, residente e domiciliada à Rua Serra Negra nº

826, Bairro São Vicente, em Patrocínio, apresentou recurso referente ao Auto de Infração nº 649/2019, lavrado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 01 de agosto de 2019, por ocorrência de queimada em terreno de sua propriedade, localizado no perímetro urbano do município de Patrocínio, situado à Rua João Batista da Mota, no Setor 26, Quadra 51, Lote 348, Bairro Morada do Sol. Trata-se de recurso em Segunda Instância, uma vez que o recurso interposto pela Recorrente foi indeferido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em Primeira Instância.

FISCALIZAÇÃO: De acordo com o Laudo de Fiscalização nº 146/2019, elaborado pelas Fiscais Ambientais, Angélica Cortes e Amanda Cruz, no dia 29 de julho de 2019, às 16 horas e 20 minutos, a equipe de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente compareceu a Rua João Batista da Mota, Bairro Morada do Sol, onde constatou que o Lote 348, de propriedade de Daniela de Melo Silveira, havia sido afetado pelo ato da queimada, sendo possível detectar os vestígios da queimada, através de fuligem e vegetação carbonizada.

DEFESA: Em sua defesa, a Recorrente contesta a aplicação do Auto de Infração, justificando, que o lote sempre recebeu limpeza comum, não sendo possível a limpeza a ponto de deixar a terra totalmente livre de qualquer vegetação seca. Que no processo penal deve haver uma busca da verdadeira realidade dos fatos, buscando mecanismos que possam minimizar a situação, antes de indicar responsáveis pelo crime. Pois, caso isso não seja aplicado, com certeza teremos a punição de inocentes, frente a uma ineficiência investigativa na busca da solução do problema. A Recorrente contestou ainda, o Decreto nº 3.479/2018, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.905/2017, alegando que o Decreto não pode estender a aplicação da penalidade, em relação a lei de origem, ou seja, não é matéria para ser tratada no texto do Decreto, o tornando inconstitucional. Segundo a Recorrente, o Decreto optou por aumentar o rol pessoas responsáveis, o que extrapolou sua competência. A responsabilidade civil, administrativa, penal, entre outras, somente é definida pelo Poder Legislativo. Desta forma, a Recorrente solicitou o cancelamento do Auto de Infração, alegando a inconstitucionalidade do Decreto, que estende a aplicação da penalidade, sem que a lei trate expressamente do assunto.

ANÁLISE DO PROCESSO: A análise do processo foi realizada pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, que emitiu parecer jurídico, com a seguinte conclusão: “É fato que para a responsabilidade pelo dano ambiental, vigora a teoria da responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa para caracterização da responsabilidade civil, bastando existir o dano e o nexo causal. A responsabilidade do proprietário do imóvel em razão de ilícito ambiental é solidária, conforme o Artigo 2º do Decreto 3.479/2018. Nestes termos, não há que se falar em qualquer excludente de responsabilidade do mesmo. Portanto, opino pelo não provimento do recurso apresentado pela Recorrente uma vez que o argumento mencionado na defesa é desprovido de fundamento técnico e jurídico, incapaz de descaracterizar o auto de infração, porque a Recorrente não apresentou documento que comprove suas alegações”.

JULGAMENTO DO RECURSO: O julgamento sobre o recurso administrativo em Primeira Instância foi realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que também emitiu parecer, através de seu Secretário Caio Marcos Veloso, datado em 07 de outubro de 2019, com a seguinte conclusão: “Foi emitido Parecer Jurídico através do Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, opinando pelo não provimento do recurso referente ao Auto de Infração nº 649/2019, pois não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilizado por qualquer infração ambiental. Salientou também, que a Lei nº 4.905/2017 está devidamente regulamentada pelo Decreto nº 3.479/2018 e que, se houvesse ocorrido a devida manutenção e limpeza do

imóvel, eliminaria o risco de qualquer ilícito dessa natureza. Por fim, frisa que não cabe advertência no ilícito e sim a aplicação direta da multa simples, uma vez que foi constatado dano ambiental em flagrante. Diante do exposto, acato o parecer jurídico pelo não provimento do recurso apresentado pela Recorrente”. O julgamento do recurso em Segunda Instância foi realizado pela Plenária do CODEMA, que baseada no Parecer Técnico e no Parecer Jurídico, decidiu por unanimidade, pelo indeferimento do recurso apresentado por Daniela de Melo Silveira. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos apresentados a seguir, trata-se de processos administrativos para fins de licenças ambientais. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. **PROCESSO Nº 23.404/2019, PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, requereu Licença Ambiental Simplificada para obras de reformas, manutenção e melhorias da estrada municipal rural, localizada na região de Boqueirão. Os estudos ambientais foram elaborados na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Gabriel Gonçalves e do Engenheiro Florestal, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos. O processo licencia a manutenção da estrada rural, além da intervenção em área comum com supressão de indivíduos arbóreos isolados, com o objetivo de alargamento da via rural. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. De acordo com o Parecer Técnico, a manutenção das estradas rurais é de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Trata-se de uma obra de utilidade pública, com o objetivo de ampliar a largura da estrada, já existente, visando mais segurança e mais qualidade de tráfego de veículos na região. O projeto prevê a execução de obras na estrada com extensão de 1.900 metros de comprimento, que se estende pela Fazenda Boqueirão lugar denominado Chalé (Matriculas nº 3.747 e 23.544), de propriedade do Senhor Amir Nunes e será concluída com largura, aproximada, de 12 (doze) metros. O traçado da obra implicará na supressão de 168 (cento e sessenta e oito) árvores isoladas, localizada ao longo da estrada rural. A licença ambiental com autorização para supressão da vegetação foi concedidas por "Ad referendum" pelo Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, respaldado pela Deliberação Normativa nº 021/2019, que estabelece o Regimento Interno do CODEMA. A Licença Ambiental Simplificada nº 202/2019, datada em 16 de outubro de 2019, foi concedida mediante prévia vistoria realizada pelo Engenheiro de Minas, Artur Caixeta Borges, analista ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e mediante análise jurídica elaborada pelo Doutor Mateus Brandão de Queiroz, com pareceres favoráveis ao deferimento do processo. O impacto ambiental negativo a ser compensado, referente a supressão da vegetação, será o plantio de 336 (trezentas e trinta e seis) mudas de árvores de espécies nativas, na área interna da Fazenda Boqueirão/Chalé, onde ocorreu a intervenção ambiental. Baseada no Parecer Técnico e na análise do Setor Jurídico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, ratificar o ato do Presidente, sendo concedida a Licença Ambiental Simplificada, com validade até 10 de outubro de 2024, com autorização para supressão de árvores isoladas, com as seguintes condicionantes: 1) – O empreendedor deverá cumprir a medida compensatória, através do plantio de 336 (trezentas e trinta e seis) mudas de espécies nativas, na área do imóvel da Fazenda Boqueirão/Chalé; 2) – Todo material lenhoso, decorrente da supressão da vegetação, deverá ser destinado a doação, não sendo permitido a sua comercialização. **PROCESSO Nº 14.127/2018, DAEP – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.266.755/0001-40, com

sede a Rua Rio Branco nº 211, Bairro Cidade Jardim, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), do Bairro Serra Negra e Nações, em Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Lorenza Cruz Botelho que também é a responsável técnica pela operação e manutenção da ETE. O processo licencia a Estação de Tratamento de Esgoto, como atividade principal, além dos interceptores, emissários, estação elevatória e reversão de esgoto. A Estação de Tratamento de Esgoto foi classificada como pequeno porte, com potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2 (dois), com vazão média prevista para 46,23 litros por segundo. O empreendimento está instado em área rural do município de Patrocínio, situado às margens da Rodovia BR-365, Km 471 (Patrocínio/Patos de Minas). O empreendimento está em operação desde 2013 e contempla duas áreas distintas, porém, pertencentes a um mesmo sistema, sendo, 190M2 (cento e noventa metros quadrados) no setor da estação elevatória, situada no Bairro Serra Negra e 12,31 hectares, no setor de tratamento de esgoto. A estação opera com tratamento físico preliminar, estação elevatória de esgoto bruto e posteriormente, realiza o tratamento a nível secundário, composto por lagoas anaeróbias e facultativas. O esgoto bruto da estação elevatória é bombeado até a estação de tratamento por uma linha de recalque. A ETE recebe apenas efluentes líquidos sanitários dos Bairros Serra Negra, Jardim Europa e Nações e sua estrutura atende atualmente uma população de 18 (dezoito) mil habitantes. A vazão média total de trabalho é de 21,31 litros/segundo, considerando a vazão per capita de 108 litro/habitante/dia, porém, a capacidade total de tratamento prevista para 50 litros/segundo. Os efluentes tratados são lançados no Córrego Dourados, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Segundo os analistas ambientais, a ETE está temporariamente dispensada de outorga para lançamento de efluentes tratados, conforme a Portaria do IGAM nº 29/2009 e só será outorgado, mediante convocação do IGAM. O recurso hídrico da ETE é proveniente da captação por meio de uma cisterna, para uso insignificante. Foram apresentados os relatórios de ensaios, realizados no efluente bruto e no efluente tratado na ETE, no ano de 2016, pela empresa Bioética Ambiental. Foi apresentado também, o Plano de Monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto, referente a qualidade das águas superficiais e dos efluentes bruto e tratado, conforme as legislações ambientais. Segundo os analistas ambientais, considerando a Nota Técnica da FEAM nº 002/2005, o plano de monitoramento deverá ser ajustado. Além disso, deverá acrescentar o monitoramento de águas subterrâneas, conforme estipulado na nota técnica, com perfuração de dois poços de monitoramento. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria votos, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de novembro de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel (prazo 90 dias); 2) – Apresentar a Certidão de Outorga da cisterna, existente na ETE, para uso insignificante (prazo 90 dias); 3) - Apresentar o programa de monitoramento ambiental da ETE, conforme preconizado na Nota Técnica da FEAM nº 002/2005, para efluentes líquidos, águas superficiais e águas subterrâneas, com instalação de dois poços de monitoramento, um em cada talude das lagoas (prazo 90 dias); 4) - Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), em 180 dias; 5) – Apresentar Plano de Emergência para o caso de eventual paralisação do sistema de tratamento da ETE (prazo 90 dias); 6) - Apresentar o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) da ETE, conforme a Lei nº 12.305/2010 (prazo 90 dias); 7) – Apresentar análises atualizadas, bimestralmente, do efluente a montante e a jusante dos pontos de lançamento do Córrego Dourados e nas lagoas facultativas, conforme parâmetros estabelecidos; 8) – Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenções de Riscos Ambientais (PPRA), comprovando a realização dos respectivos treinamentos (prazo 180 dias); 9) – Apresentar anuência dos proprietários das áreas onde se encontram a elevatória de esgoto, tratamento preliminar e a passagem da linha de recalque (prazo 180 dias). O Conselheiro Luiz Fernando Silva se absteve do voto. **PROCESSO Nº 7.435/2019, ADM DO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.003.402/0054-87, estabelecido na Rodovia BR-365 – Km 482 (Patrocínio/Uberlândia), em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para beneficiamento primário de produtos agrícolas, armazenamento de grãos ou sementes e base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP). O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Geógrafa, Andréia de Souza Oliveira. De acordo com o Parecer Técnico, a empresa é especializada em beneficiamento, armazenamento e comercialização de soja. O processo de beneficiamento de grãos refere-se ao recebimento, limpeza, lavagem, secagem, armazenamento, classificação e expedição. O empreendimento está instalado em área industrial e está em operação desde 2002. Utiliza uma área com 52.000M2 (cinquenta e dois mil metros quadrados), apresentando 47.778M2 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados) de área construída. Suas instalações têm capacidade máxima para armazenamento de 23.500 toneladas de grãos e uma produção nominal de 50 mil toneladas por ano. A base de armazenamento de gás (GLP) do empreendimento é composta por três tanques com capacidade de 2M3 (dois metros cúbicos) cada um e são utilizados para abastecimento dos queimadores do secador. A atividade principal do empreendimento foi classificada como pequeno porte e potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2 (dois). Segundo os analistas ambientais, a demanda de água da empresa é suprida através de captação de um poço tubular, outorgado junto ao IGAM pela Portaria nº 1900135/2019, com validade até 15 de janeiro de 2024. O monitoramento do poço tubular é realizado pelo Laboratório de Análise de Água, Foliar e Solo, da UNICERP e pela empresa Bioética Ambiental. As três últimas análises de qualidade da água do poço tubular, realizadas nos meses de maio, agosto e outubro de 2019, o Cloro Residual Livre apresentou resultados fora dos padrões preconizados pela Portaria nº 05/2017, do Ministério da Saúde, sendo necessária a adoção de medidas para sanar o problema. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para o sistema de tratamento, através de biodigestor. O controle de pragas e roedores é realizado pela empresa Protecta Tecnologia em Controle de Pragas. As edificações do empreendimento possuem as medidas de segurança contra incêndio, conforme o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com validade até 03 de outubro de 2023. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de novembro de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), em 90 dias; 2) – Realizar o gerenciamento de resíduos sólidos (segregação, armazenamento temporário e destinação adequada, quanto ao tipo de resíduo) e manter em arquivo todos os comprovantes de destinação para fins de eventuais fiscalizações (prática contínua); 3) - Apresentar cópia do protocolo de notificação junto à Vigilância Sanitária Municipal de Saúde, sobre a captação de água outorgada (poço artesiano), informando que se destina ao consumo humano (prazo 30 dias); 4) – Realizar regularmente análises da água do poço tubular, conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 05/2017 e adotar medidas para sanar os problemas apontados pelas análises; 5) – Realizar regularmente a manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes sanitário (prática contínua); 6) - Adotar a prática contínua de destinar ao

Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado. **PROCESSO Nº 14.140/2018, DAEP – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.266.755/0001-40, com sede a Rua Rio Branco nº 211, Bairro Cidade Jardim, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), do Distrito de Salitre de Minas, município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Lorenza Cruz Botelho. O processo licencia a Estação de Tratamento de Esgoto, como atividade principal, além dos interceptores, emissários, estação elevatória e reversão de esgoto. A Estação de Tratamento de Esgoto foi classificada como pequeno porte, com potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2 (dois), com vazão média prevista para 2,4 litros por segundo. O empreendimento está instado em imóvel rural (Matrícula nº 24.781), porém, dentro do perímetro urbano do Distrito de Salitre de Minas. Encontra-se em operação desde 2015, utilizando uma área total de 1 (um) hectare, identificada pelas Coordenadas Geográficas: Latitude X: 19°4'13,45"S e Longitude Y: 46°47'24,96"O. A estação opera com tratamento físico preliminar, estação elevatória de esgoto bruto e posteriormente, realiza o tratamento a nível secundário, composto por lagoas anaeróbias e facultativas. Sua capacidade de atendimento é de 100% (cem por cento) da população da sede do Distrito de Salitre, atendendo aproximadamente, 1.500 pessoas. Segundo consta no Projeto Básico da ETE a vazão máxima prevista para tratamento de esgoto é de 4,34 litros/segundo, a vazão média é de 2,80 litros/segundo e a vazão mínima é de 1,83 litros/segundo, porém, a vazão atual é de 2,80 litros/segundo. Os efluentes tratados são lançados no Ribeirão Salitre, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Segundo os analistas ambientais, a ETE está temporariamente dispensada de outorga para lançamento de efluentes tratados, conforme a Portaria do IGAM nº 29/2009 e só será outorgado, mediante convocação do IGAM. O empreendedor apresentou as análises do efluente bruto e do efluente tratado, realizadas na entrada e saída da ETE, pela empresa Bioética Ambiental, nos anos de 2016 e 2018. Os sistemas de tratamento da ETE apresentaram uma eficiência de 80% para remoção de DBO e 95% para os coliformes, sendo, superior ao que previa o Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação por meio de um poço tubular com cloração, outorgado junto ao IGAM pela Portaria nº 2318/2004, com validade até 21 de agosto de 2024 e pelo sistema de drenagem do terreno, no qual a água é acumulada e bombeada quando necessário. Foi apresentado também, o Plano de Monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto, referente a qualidade das águas superficiais, dos efluentes bruto e tratado e do lodo biológico, elaborado pela Bióloga, Lorenza Cruz Botelho, responsável técnica pela operação e manutenção do ETE. Foi destacado pelos analistas ambientais, que é necessário a regulamentação da faixa de servidão do interceptor de esgoto no trecho da travessia da Rodovia MG-230. O restante do percurso passa por vias públicas do Distrito, não sendo necessário servidão de passagem. A ETE está em funcionamento sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), cuja justificativa do empreendedor é que está em andamento, através de processo licitatório. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de novembro de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) - Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenções de Riscos Ambientais (PPRA), comprovando a realização dos respectivos treinamentos (prazo 180 dias); 2) - Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), em 180 dias; 3) - Apresentar o PGRS (Plano de Gerenciamento de

Resíduos Sólidos) da ETE (prazo 90 dias); 4) - Apresentar contrato com empresa especializada na coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos Classe I (prazo 90 dias); 5) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação dos resíduos Classe I (prática contínua); 6) - Colocar alambrado para delimitar o terreno da ETE, visando seu isolamento e evitar a entrada de pessoas estranhas e animais no recinto (prazo 180 dias); 7) - Apresentar projeto de plantio que contemple a implantação de uma cortina verde ao redor da área da ETE (prazo 90 dias); 8) - Executar o plantio citado nas Condicionantes 7, de acordo com o cronograma e apresentar semestralmente, relatório técnico-fotográfico referente ao desenvolvimento das mudas; 9) - Realizar a reforma da estrutura metálica na área dos reatores anaeróbios e dos filtros e comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico (prazo 180 dias); 10) - Apresentar estudos sobre sua caracterização quali-quantitativa, potencial térmico e elétrico do biogás, gerado no reator anaeróbio, a fim de avaliar as possibilidades de sua destinação e apontar soluções técnicas (prazo 180 dias); 11) - Apresentar o Plano de Emergência da ETE (prazo 180 dias); 12) – Manter em arquivo as declarações de terceiros no que tange a responsabilidade da entrega dos efluentes para tratamento pela ETE (prática contínua); 13) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesados; 14) – Apresentar o Plano de Execução para medidas de redução da carga bacteriológica do efluente (prazo 180 dias); 15) – Identificar o lixo contaminado retirado do Tratamento Preliminar (TP) antes da disposição final (prática contínua); 16) – Apresentar o Plano de Execução para medidas de redução dos surfactantes do efluente tratado final (prazo 180 dias); 17) – Apresentar anuência da passagem do interceptor por faixa de servidão na Rodovia MG-230 (prazo 180 dias); 18) - Executar o Programa de Automonitoramento da ETE (prática contínua). O Conselheiro Luiz Fernando Silva se absteve do voto. **PROCESSO Nº 15.570/2019, NEI MODESTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 109.275.496-20, requereu autorização para supressão de árvores isoladas, na Fazenda Pirapetinga lugar denominado Desbarrancado ou Sítio (Matrículas nº 36.470 e 49.291), localizada no município de Patrocínio. Os estudos ambientais foram elaborados na responsabilidade do Técnico em Agrimensura, Nei Modesto da Silva e do Biólogo, Cristiano Geraldo de Freitas. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendedor apresentou Declaração de Não Passível de Licenciamento (Classe Zero), para culturas anuais e bovinocultura, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiental através do Processo nº 39.485/2017, com validade até 14 de maio de 2023. Desta forma, o parecer técnico está direcionado apenas a solicitação de cortes de árvores isoladas. A propriedade possui uma área total de 37.08,20 hectares, situada na região de Santa Luzia dos Barros, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 275088 e Longitude Y: 7882834. A propriedade encontra-se cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), registrada como Reserva Legal a área de 4.37,45 hectares, apresentando apenas 11,8% do total da propriedade. De acordo com o CAR, o imóvel utiliza-se de vegetação nativa presente em APP para compor a reserva legal, além disso, o imóvel apresenta menos de 4 (quatro) módulos fiscais. Segundo os analistas ambientais a Lei nº 20.922/2013, Artigo 40, considera que “nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuem remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente naquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”. Foi requerida a supressão de 231 árvores isoladas, distribuídas em uma área de 32 hectares, sendo o objetivo e justificativa da supressão a viabilização do manejo da cafeicultura. Todos os

indivíduos foram classificados de acordo com a sua espécie, sendo identificados 6 (seis) Pequís e 2 (dois) Ipês amarelos, espécies imunes de cortes, que não poderão ser retirados da área. Foi destacado pela equipe técnica que as áreas de APP e Reserva Legal da propriedade apresentam-se conservadas, porém, desprovidas de vegetação. Desta forma, o impacto ambiental negativo a ser compensado será o plantio de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) indivíduos arbóreos nativos, com objetivo de reposição florestal nestas áreas, computando uma área total de aproximadamente 8.000M2 (oito mil metros quadrados). Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da autorização para supressão de 223 (duzentos e vinte e três) indivíduos arbóreos, com validade até 14 de novembro de 2021, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos indeferidos para o corte (6 Pequís e 2 Ipês amarelos), 10 (dez) dias após a supressão das árvores; 2) – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para a reposição florestal das áreas de APP e Reserva Legal, conforme a Deliberação Normativa do COPAM nº 76/2004, com cronograma de execução e acompanhamento do desenvolvimento das espécies por um período mínimo de 3 (três) anos (prazo de 60 dias). **PROCESSO Nº 23.707/2019, FÁBIO CARVALHO BRANDÃO**, inscrito no CPF sob o nº 251.855.946-91, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipostoris e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Folhados (Matrícula nº 56.412), localizada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental, Gabriel Henrique Pereira. A atividade do empreendimento foi classificada como não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. A propriedade possui uma área total de 9.43,04 hectares, situada na região de Silvano, caracterizada por campo/cerrado. Foi vinculado ao processo de licenciamento o requerimento para supressão de 1.32,15 hectares de vegetação nativa, para uso alternativo do solo. Segundo os analistas ambientais, trata-se de um maciço florestal, que será suprimido para implantação da cafeicultura, que utilizará uma área total de 6,8 hectares para a lavoura. Segundo os analistas ambientais, uma parte da área de preservação permanente da propriedade, que antes era utilizada para bovinocultura, encontra-se antropizada. Desta forma, a compensação ambiental para o empreendimento será a recuperação desta área, com 0,0907 hectares, através do plantio de 75 (setenta e cinco) indivíduos arbóreos nativos. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de novembro de 2024 e pela autorização para supressão vegetal, com a seguinte condicionante: 1) – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), para o plantio de 75 (setenta e cinco) indivíduos arbóreos, em 907M2 (novecentos e sete metros quadrados) de APP não vegetada, contemplando o cronograma de execução, com acompanhamento do desenvolvimento das espécies por um período mínimo de 2 (dois) anos (prazo 45 dias). **PROCESSO Nº 11.149/2019, DANTAS & SOUZA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** (Nome de Fantasia: Posto Brasil), inscrito no CNPJ sob o nº 04.560.518/0001-30, estabelecido à Rua Presidente Vargas nº 132, Bairro Dona Diva, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para posto revendedor de combustíveis. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade da Técnica em Meio Ambiente, Laíza Cristina Diniz. A atividade principal do empreendimento foi enquadrada em Classe 2, com capacidade para armazenar 75M3 (setenta e cinco metros cúbicos) de combustíveis. Opera ainda com prestação de serviços de troca de Óleo e lavagem de veículos automotores. O empreendimento está em funcionamento desde julho de 2001, registrado junto a Agência Nacional de Petróleo, com Autorização nº

PR/MG0021317. De acordo com o Parecer Técnico, a infraestrutura do empreendimento é composta por duas pistas de abastecimento, com quatro bombas eletrônicas e seis tanques para armazenamento de combustíveis. Os tanques são subterrâneos com capacidade máxima de estocagem para 75 mil litros de combustíveis. O empreendimento está equipado com sistema de monitoramento que permite o controle de estoque automático, dispositivos de proteção e controle de vazamento, através de sensores, válvulas de retenção e câmaras de contenção. A pista é coberta com estrutura metálica, piso de concreto e canaletas de drenagem em todo o perímetro, interligadas a caixas separadoras de água e óleo. Os laudos de estanqueidade dos tanques de combustíveis e das linhas de sucção, realizados em 18 de setembro de 2019, na responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico, Denilson Lopes Gonçalves, opontou que os tanques, tubulações e acessórios interligados se encontram estanques, inclusive o tanque de armazenamento de óleo lubrificante, decorrente das trocas de óleo. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente do abastecimento da concessionária local, através do Daepa e captação por meio de uma cisterna, outorgada para uso insignificante, com validade até 18 de janeiro de 2021. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) apresenta validade até 27 de abril de 2021, atestando que a edificação ou área de risco possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual. O empreendimento desenvolve o Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), além de realizar treinamentos de segurança dos funcionários. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de novembro de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) ou por empresa credenciada. A periodicidade dos testes deverá ser realizada em atendimento a Deliberação Normativa do Copam nº 108/2007, conforme a data de instalação dos equipamentos; 2) – Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo INMETRO, caso haja troca e/ou modificação nos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica; 3) – Manter o Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da Deliberação Normativa nº 108/2007, com periodicidade anual; 4) – Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros renovado, a partir de 28 de abril de 2021, data de expiração do AVCB atual; 5) – Cumprir integralmente a Resolução CONAMA nº 273/2000, a Deliberação Normativa Copam nº 108/2007 e todas as legislações e normatizações correlacionadas às atividades desenvolvidas pelo empreendimento (prática contínua); 6) - Executar o Programa de Automonitoramento, elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme Anexo I. **PROCESSO Nº 14.048/2019, PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.372.138/0001-29, com sede a Rua Presidente Vargas nº 1.280 – Sala 704, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental para o parcelamento de solo urbano para fins exclusivo ou predominante residencial. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental, Gabriel Henrique Pereira. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte sendo enquadrada em Classe 1 (um). De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento trata-se da segunda etapa do Loteamento Parque Residencial Martin Galego, implantado em anos anteriores, no Bairro São Lucas. A etapa atual prevê a urbanização de uma área total de 87.970M2 (Matrícula nº 52.212), situada no Setor 17 – Quadra 78 – Lote 1000, contemplando a implantação de 133 (cento e trinta e três) lotes. A área loteável do

empreendimento será de 66.830,43M², sendo que a área restante, de 21.139,57M², será destinada a construções de ruas, calçadas e canteiros centrais. Não haverá supressão de vegetação arbórea e não ocorrerá nenhuma intervenção em APP, exceto o deságüe das águas pluviais, destacando, que os dissipadores de energia existentes, já se encontram implantados desde a primeira etapa do loteamento. O empreendimento não apresenta área verde e nem área institucional, pelo fato da área total ter sido fruto de um acordo judicial prévio (Autos nº 0481.06.05.7450-8). As áreas verdes e as áreas institucionais, para a segunda e terceira etapas do loteamento, serão consideradas as áreas que já vem sendo utilizadas e ocupadas pelo município de Patrocínio, como medida de compensação. Segundo os analistas ambientais, a Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre os parcelamentos de solo, não impede que isso aconteça, mas ela destaca que as áreas destinadas à ocupação pública, para implantação de equipamentos urbanos, devem ter definição por lei municipal e que considerem a densidade populacional da área e de seu entorno. Como esses trâmites foram previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e junto a Procuradoria Geral do Município, bem como ratificados pelo Acordo Judicial, não há como alterar os fatos. Destaca-se, que uma das áreas objeto desse Acordo é o imóvel do Centro Viva Vida Dona Lica, um projeto de saúde pública que funciona em parceria entre o Estado e o Município, com área de 123.481M². Foi apresentado ao processo cópia do parecer da Comissão Municipal de Urbanismo (CMU), datada em 29 de outubro de 2019, referente a análise dos projetos do loteamento para a sua aprovação. Conforme a análise da CMU, os projetos do loteamento estão de acordo com a Lei Complementar nº 132/2014 do Plano Diretor e estão aptos para aprovação. A equipe de análise deste processo, concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e que não há fatores de restrição para a implantação do empreendimento e se manifestou favorável ao deferimento da licença ambiental. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão de Licença Ambiental para o empreendimento, com validade até 14 de novembro de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar um cronograma de execução do projeto de paisagismo do loteamento, contemplando o prazo para acompanhamento e tratos culturais das espécies, por um período mínimo de 3 (três) anos (prazo 60 dias); 2) – Apresentar o registro do imóvel onde funciona o Centro Viva Vida Dona Lica, desdobrado do Lote 1000, da Quadra 76, do Setor 17; 3) – Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico; 4) - Executar todas as propostas da empresa Infra Projetos de Saneamento, elaboradas pelo Engenheiro Epaminondas Honorato Mendes, para adequação do sistema de drenagem existente; 5) – Caso sejam encontradas mina d'água ou solo hidromórfico, as obras devem ser paralisadas imediatamente, para análise e aprovação da Secretarias de Urbanismo e de Meio Ambiente; 6) – Fazer aspersão periódica de água, durante a fase de terraplanagem e cobrir as caçambas dos caminhões com lonas, durante o transporte de materiais; 7) – Não depositar terra em áreas de declive, sem proteção, a fim de evitar carreamento de solo solto. Vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até a conclusão das redes de drenagem; 8) – Apresentar anuência do Daepa, referente ao atendimento as demandas de água e esgoto, exigidas pelos projetos do empreendimento (prazo 90 dias); 9) – Apresentar cópia do documento de aceite das obras de saneamento, expedido pelo Daepa, após a execução das obras; 10) – Apresentar documento de anuência da CEMIG, para as redes de distribuição de energia presentes na área a ser loteada; 11) – Apresentar declaração de anuência do Corpo de Bombeiros, ou projeto aprovado referente ao abastecimento de água, para o sistema de hidrantes; 12) – Apresentar cópia do Termo de Doação para o Daepa, de seus equipamentos de Saneamento, reservatórios e elevatórias do loteamento; 13) – Executar a obra do Portal

de Entrada do Parque da Matinha, no valor máximo de R\$25.000,00, conforme o projeto arquitetônico a ser elaborado e apresentado pela Secretaria de Meio Ambiente. **PROCESSO Nº 14.136/2018, DAEPa – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.266.755/0001-40, com sede a Rua Rio Branco nº 211, Bairro Cidade Jardim, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), do Distrito de Silvano, município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Lorenza Cruz Botelho, que também é a responsável técnica pela operação e manutenção do ETE. O processo licencia a Estação de Tratamento de Esgoto, como atividade principal, além dos interceptores, emissários, estação elevatória e reversão de esgoto. A Estação de Tratamento de Esgoto foi classificada como pequeno porte, com potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2 (dois). De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento está instalado na Fazenda dos Folhados lugar denominado “Pau de Óleo”, utilizando uma área de 2,20 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 269349 e Longitude Y: 7925407. Está em operação com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº 3829/2014), expedida pela Supran do Triângulo Mineiro, porém, sua validade foi até 30 de julho de 2018. A estação opera com tratamento físico preliminar, composto por gradeamento, caixa de areia e medidor de vazão e posteriormente, realiza o tratamento a nível secundário, através de lagoa facultativa. Sua estrutura atende atualmente, aproximadamente, 900 pessoas, residentes na sede do Distrito. Segundo consta no Projeto Básico da ETE sua capacidade total de tratamento é de 5 litros/segundo, porém, a vazão atual é de 2 litros/segundo. A tecnologia empregada resulta no tratamento físico e biológico, o que se estima um abatimento da carga orgânica (DBO) na ordem de 77,87% de eficiência da lagoa, mas não há análises laboratoriais recentes que comprovem tais resultados. Ao final do processo, os efluentes tratados são lançados no Córrego Folhados. Segundo os analistas ambientais, a ETE está temporariamente dispensada de outorga para lançamento de efluentes tratados, conforme a Portaria do IGAM nº 29/2009 e só será outorgado, mediante convocação do IGAM. O empreendedor apresentou relatório de ensaio realizado no efluente bruto e no efluente tratado da ETE, elaborado pela empresa Bioética Ambiental, no ano de 2014. O parecer consta que todos os resultados atenderam aos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa do Copam nº 01 e pelas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, para o lançamento de efluentes em corpos hídricos. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação por meio de um poço tubular localizado no Distrito, que serve também, para uso coletivo da população. Consta no processo, que ocorreu intervenção em área de preservação permanente do Córrego Folhados, com área aproximada de 0,5 hectares, para instalação de emissário de lançamento de efluente tratado no corpo hídrico receptor. Foi apresentado pelo empreendedor, o Plano de Monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto, referente a qualidade das águas superficiais e dos efluentes bruto e tratado. Segundo os analistas ambientais, o Plano de Monitoramento deverá ser ajustado, além disso, acrescentar o monitoramento de águas subterrâneas, conforme a Nota Técnica da FEAM nº 002/2005. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de novembro de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar outorga de direito de recursos hídricos ou cadastro junto ao órgão ambiental, para o poço tubular utilizado (prazo 90 dias); 2) – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), para o enriquecimento arbóreo da área de preservação permanente do Córrego Folhados (prazo 90 dias); 3) – Apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel (prazo 90 dias); 4) –

Apresentar o Programa de Monitoramento Ambiental da ETE, para efluentes líquidos, águas superficiais e águas subterrâneas, conforme preconizado na Nota Técnica da FEAM nº 002/2005 (prazo 90 dias); 5) – Cumprir com o Programa de Monitoramento Ambiental que será desenvolvido, realizar os testes conforme a legislação ambiental e enviar anualmente, a Secretaria de Meio Ambiente, as informações dos resultados das análises; 6) – Apresentar o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (prazo 180 dias); 7) – Apresentar Plano de Emergência da ETE, para o caso de eventual paralisação do sistema de tratamento (prazo 180 dias); 8) - Apresentar o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) da ETE (prazo 90 dias); 9) - Apresentar projeto de plantio que contemple a implantação de uma cortina verde ao redor da área da ETE (prazo 90 dias); 10) - Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenções de Riscos Ambientais (PPRA), comprovando a realização dos respectivos treinamentos (prazo 180 dias); 11) – Apresentar relatório fotográfico da retirada dos jacarés presentes na lagoa facultativa da ETE (prazo 90 dias); 12) – Apresentar anuência da Prefeitura Municipal de Patrocínio, em relação ao interceptor que está localizado na via rural de responsabilidade do Município (prazo 90 dias). O Conselheiro Luiz Fernando Silva se absteve do voto. **PROCESSO Nº 23.155/2019, AUTO POSTO SÃO FRANCISCO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.171.017/0001-62, estabelecido na Avenida Jacinto Barbosa nº 929, Bairro São Francisco, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para posto revendedor e de abastecimento de combustíveis. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga, Maíra Abrahão Pereira Melo. A atividade principal do empreendimento foi enquadrada em Classe 2, com capacidade de armazenamento instalada de 75M3 (setenta e cinco metros cúbicos) de combustíveis. Opera ainda com prestação de serviços de troca de Óleo e comércio de óleos lubrificantes. O empreendimento está registrado junto a Agência Nacional de Petróleo, com Autorização nº PR/MG0003524, tendo iniciado as atividades no ano de 2012. O sistema de armazenamento de combustíveis tem capacidade máxima de estocagem para 75 mil litros de combustíveis, distribuídos em quatro tanques subterrâneos, sendo, três tanques com capacidade para 15M3 e um tanque bipartido jaquetado, com capacidade de 30M3. O empreendimento está equipado com sistema de monitoramento que permite o controle de estoque automático, dispositivos de proteção e controle de vazamento, através de sensores, válvulas de retenção e câmaras de contenção. O teste de estanqueidade do sistema de armazenamento de combustíveis, das linhas de sucção e do respiro, realizado pela empresa Apoio Total Postos Serviços de Instalação Ltda, em 19 de junho de 2019, apontou que os tanques, tubulações e acessórios interligados se encontram estanques. O tanque jaquetado foi instalado em 2015, desta forma, o teste de estanqueidade deverá ser realizado em 2020, conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 108/2007, que estabelece que tanques de parede dupla, deverão ser testados a cada 60 (sessenta) meses. A pista do posto de combustíveis é coberta com estrutura metálica, piso de concreto e canaletas de drenagem em todo o perímetro, interligadas a caixas separadoras de água e óleo. O recurso hídrico do empreendimento é fornecido pela concessionária local (Daepa) e também, através de captação por meio de uma cisterna, outorgada para uso insignificante. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atesta que a edificação ou área de risco do empreendimento possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual e apresenta validade até 14 de janeiro de 2020. Foi apresentado o Plano de Ação de Emergência (PAE) e o Plano de Resposta de Emergência (PRE), elaborados pela empresa Meta e Treinamentos Ltda, na responsabilidade do Técnico em Segurança do Trabalho, Márcio Pereira dos Santos. Os efluentes líquidos industriais, provenientes da limpeza da caixa separadora de água e

óleo, são recolhidos pela empresa Petrolub Lubrificantes e os resíduos sólidos Classe I, são recolhidos pela empresa Classe Um Ambiental. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de novembro de 2024, com a seguinte condicionante: 1) – Apresentar ensaio de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (tanques e tubulações), conforme a ABNT NBR nº 13.784 e de acordo com a idade e características do sistema, conforme critérios e prazos definidos na Deliberação Normativa do Copam nº 108/2007 (durante a vigência da licença).

PROCESSO Nº 26.472/2019, PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, requereu Licença Ambiental Simplificada, intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa, para obras de revitalização e abertura de trechos na Avenida Jorge Elias Abrão. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Gabriel Gonçalves e do Engenheiro Florestal, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe Zero. De acordo com o Parecer Técnico trata-se de uma obra de utilidade pública e de interesse social, considerada de baixo impacto ambiental. Outro ponto a ser observado, trata-se da inexistência de alternativa técnica e locacional as obras e projetos propostos, considerando os estudos apresentados. O projeto prevê a revitalização da Avenida Jorge Elias Abrão, com o objetivo de controlar os processos erosivos da pista e recuperar a estabilidade da via e do passeio lateral, permitindo o nivelamento correto de suas margens. Além disso, serão abertos cinco trechos ao longo da avenida, interligando os Bairros São Lucas, Cidade Jardim, Ouro Preto, Constantino e Boa Esperança, oferecendo novas alternativas de trânsito de veículos na região. As obras serão executadas em pontos distintos e implicará em intervenção em área de preservação permanente e a supressão de vegetação nativa. Conforme os estudos apresentados, a intervenção em APP será em 13.000M2 (treze mil metros quadrados), com supressão de 248 (duzentos e quarenta e oito) indivíduos arbóreos. Com a execução das obras de passagens de vias, o projeto prevê também, intervenção em recurso hídrico. O afluente do Córrego Rangel sofrerá pequenas intervenções temporárias de desvio do seu curso para o assentamento de manilhas de concreto, que posteriormente, serão aterradas, dando formação às vias de tráfego. Segundo os analistas ambientais, a Portaria do IGAM nº 48/2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, as travessias sobre corpos hídricos, como passarelas, dutos e pontes, que não alterem o regime fluvial em período de cheias, com tempo de ocorrência mínimo de 50 anos, ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo, sujeitos a cadastramento junto ao IGAM. Desta forma, a fim de obter a dispensa de outorga para o empreendimento, foram gerados junto ao IGAM os protocolos de nº 1370.01.0017835/2019-45, 1370.01.0017857/2019-33, 1370.01.0017853/2019-44, 1370.01.0017848/2019-82 e 1370.01.0017839/2019-34. De acordo com a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, o impacto ambiental negativo a ser compensado, será através do plantio de 2.438 (duas mil, quatrocentos e trinta e oito) mudas de árvores de espécies nativas, em área de APP da Avenida Jorge Elias, com 2,78 hectares, localizada entre a Rua Rio Branco e a Rua Manoel Pires de Castro. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 14 de novembro de 2024 e pelas autorizações para intervenção em área de APP e para supressão da vegetação nativa, com as seguintes condicionantes: 1) – Cumprir a medida de

compensação ambiental, através da recuperação de 2,78 hectares de APP, com o plantio de 2.438 mudas de espécies nativas, conforme PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora); 2) – Todo o material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado a doação, não sendo permitido a sua comercialização; 3) – Apresentar certidões de dispensa de outorga, logo após suas emissões pelo IGAM; 4) – Todos os resíduos de construção civil deverão ser armazenados em caçambas e destinados ao lixão municipal. **CORTE DE ÁRVORES:** A seguir foi apresentado o requerimento para corte de árvores, localizadas no perímetro urbano do município de Patrocínio. **REQUERIMENTO: MARCELO DOS REIS MACHADO,** requereu autorização para o corte de 1 (uma) árvore, localizada no canteiro central da Avenida Padre Matias, em frente o nº 1.709. A licença para o corte das árvores foi concedida por “Ad referendum” pelo Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, pela necessidade e como medida de segurança, respaldado pela Deliberação Normativa do CODEMA nº 14/2017. A Autorização nº 072/2019, datada em 17 de outubro de 2019, foi concedida mediante prévia vistoria realizada pelo Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos, analista ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com parecer favorável para o corte de 1 (um) Flamboyant, como medida de segurança, uma vez que a árvore apresenta-se porte elevado, copa pesada e inclinada, com tronco rachado, existindo risco de queda. A Plenária do CODEMA ratificou o ato do Presidente, por unanimidade, apresentando a seguinte condicionante: 1) – Como compensação, o requerente deverá efetuar o plantio de uma muda de árvore, de espécie adequada para o canteiro central da referida avenida (prazo de 90 dias). **REQUERIMENTO: MARIA FERNANDES PIRES,** requereu autorização para o corte de 2 (duas) árvores localizadas no canteiro central da Avenida Brasil, em frente o nº 2.355, Bairro Nações. A licença para o corte das árvores foi concedida por “Ad referendum” pelo Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, respaldado pela Deliberação Normativa do CODEMA nº 14/2017. A Autorização nº 073/2019, datada em 25 de outubro de 2019, foi concedida mediante prévia vistoria realizada pela Bióloga, Lucélia Maria de Lima, analista ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com parecer favorável para o corte de 2 (duas) árvores da espécie Jambolão, como medida de segurança, uma vez que as árvores apresentam portes elevados, raízes expostas e sem sustentação, com rachaduras nos troncos. A Plenária do CODEMA ratificou o ato do Presidente, por unanimidade, apresentando a seguinte condicionante: 1) – Como compensação, o requerente deverá efetuar o plantio de duas mudas de árvores, de espécie adequada para o canteiro central da referida avenida (prazo de 90 dias). **REQUERIMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** requereu autorização para o corte de 1 (uma) árvore localizada no canteiro central da Avenida Rui Barbosa, situada em frente a Lojas Americanas. A licença para o corte da árvore foi concedida por “Ad referendum” pelo Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, respaldado pela Deliberação Normativa do CODEMA nº 14/2017. A Autorização nº 074/2019, datada em 04 de novembro de 2019, foi concedida mediante prévia vistoria realizada pela Bióloga, Lucélia Maria de Lima, analista ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com parecer favorável para o corte de uma “Macaúba”, Segundo a bióloga, trata de uma espécie de pequeno porte, porém, não é adequada para arborização urbana, uma vez que a espécie apresenta os acúleos pontiagudos em seu caule. A Plenária do CODEMA ratificou o ato do Presidente, por maioria de votos, apresentando a seguinte condicionante: 1) – Como compensação, deverá efetuar o plantio de duas mudas de árvores, de espécie adequada para o canteiro central da referida avenida (prazo de 90 dias). O Conselheiro, Odirlei José de Magalhães se absteve do voto. **REQUERIMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** requereu

autorização para o corte de 6 (seis) árvores e a poda de 1 (um) Mangueira, localizadas na Praça Queiroz Teles (Praça do Tiro de Guerra), situada no Bairro São Francisco. A justificativa para o corte é em virtude de execução de obras de reforma da Praça e construção de campo de futebol society e áreas de lazer, conforme Licença Ambiental Simplificada nº 160/2019, concedida pelo CODEMA em 09 de maio de 2019. A licença para o corte e poda das árvores foi concedida por “Ad referendum” pelo Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, respaldado pela Deliberação Normativa do CODEMA nº 14/2017. A Autorização nº 076/2019, datada em 05 de novembro de 2019, foi concedida mediante prévia vistoria realizada pela Bióloga, Lucélia Maria de Lima, analista ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com parecer favorável para o corte de 6 (seis) árvores das espécies Tamarindo, Sibipiruna, Goiabeira, Mirindiba e Pata-de-vaca (2) e a poda de 1 (uma) Mangueira. A Plenária do CODEMA ratificou o ato do Presidente, por unanimidade, apresentando a seguinte condicionante: 1) – Como compensação, a Secretaria Municipal de Obras deverá efetuar o plantio de 12 (doze) mudas de árvores, de espécie adequada para arborização urbana, com orientação da Secretaria de Meio Ambiente (após a conclusão das obras).

REQUERIMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, requereu autorização para o corte de duas árvores localizadas no talude lateral do viaduto da Avenida Rui Barbosa, na Praça Queiroz Teles (Praça do Tiro de Guerra), no Bairro São Francisco. A licença para o corte das árvores foi concedida por “Ad referendum” pelo Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, respaldado pela Deliberação Normativa do CODEMA nº 14/2017. A Autorização nº 077/2019, datada em 05 de novembro de 2019, foi concedida mediante prévia vistoria realizada pela Bióloga, Lucélia Maria de Lima, analista ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com parecer favorável para o corte de 2 (dois) Angicos, que encontram-se mortos, completamente secos, inclinados, existindo o risco de queda. A Plenária do CODEMA ratificou o ato do Presidente, por unanimidade, apresentando a seguinte condicionante: 1) – Como compensação, a Secretaria Municipal de Obras deverá efetuar o plantio de 4 (quatro) mudas de árvores, de espécie adequada para arborização urbana, com orientação da Secretaria de Meio Ambiente (prazo 90 dias).

REQUERIMENTO: LINDALVA CÂNDIDA DA SILVA, diretora do Centro de Educação Infantil São Cristóvão, situado na Avenida Jacinto Barbosa nº 1.797, Bairro São Cristóvão, requereu autorização para o corte de 6 (seis) árvores localizadas na área interna do Centro de Educação. A solicitação do corte foi justificada como medida de precaução com a segurança pública, principalmente das crianças que freqüentam o espaço. De acordo com o Parecer Técnico, elaborado pela Bióloga, Lucélia Maria de Lima, trata-se de árvores da espécie Triplares (Pau de formiga), que encontram-se altas, com erva de passarinho, gerando preocupação as responsáveis pela Instituição. Em decorrência do formato da copa das árvores, colunar a piramidal, a poda não é aconselhável, pois, descaracterizaria o formato das árvores. Desta forma, na analista ambiental se manifestou pelo corte das árvores, concluindo, que não há outra alternativa, a não ser a supressão, embora, não haja indícios concretos que apontem riscos de queda iminente das árvores. O Conselheiro, Bruno Pereira Diniz, pediu destaque do processo, se manifestando contra o corte das árvores, uma vez que o parecer técnico não foi conclusivo e não apontou a real necessidade do corte das árvores, que aparentemente, apresentam-se saudáveis. O processo foi então apresentado para votação da Plenária do CODEMA, que por maioria de votos (8 votos a favor e 5 votos contra) decidiu pelo indeferimento do corte das árvores. Votaram a favor do corte das árvores os Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Odirlei José de Magalhães, Wendel Carlos Queiroz, José Nunes Caixeta e João de Melo. Votaram contra o corte das árvores e pelo

indeferimento do requerimento, os Conselheiros, Bruno Pereira Diniz, Mariellen de Oliveira Melo, Ivaldo Silva dos Santos, Luiz Fernando Silva, Ana Cecília Ferreira Clemens, Frederico Zaidan Soro Araújo, Cleuber dos Reis Freitas e Valdeir Donizete Zani. **REQUERIMENTO: MOISÉS MARTINS VASCONCELOS**, requereu autorização para o corte de duas árvores localizada no canteiro central da Avenida José Maria de Alkimim, em frente o nº 314. O requerente justifica, que as árvores estão grandes, altas e as folhas que caem das árvores estão provocando entupimento das calhas dos imóveis do entorno. De acordo com o Parecer Técnico elaborado pelo Biólogo, Guilherme Rodrigues Lemos, trata-se de duas Sete Copas, que apresentam porte elevado e copas frondosas, porém, o motivo apresentado pelo requerente, não justifica o corte das árvores, que apresentam bom estado fitossociológico. A Plenária do CODEMA acompanhou a conclusão do Parecer Técnico e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento do requerimento. **ASSUNTOS GERAIS: 1)** - O Conselheiro, Frederico Zaidan, apresentou sugestão para que o material lenhoso provenientes da supressão de vegetação, destinado a doação, fosse utilizado pelo Município para fins de construção de equipamentos comunitários e recreativos. **2)** – O Conselheiro, Odirlei José de Magalhães comentou sobre o Curso de Recuperação e Manutenção de Nascente, realizado nos dias 21 e 26 de outubro de 2019, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura. Segundo o Conselheiro, 22 (vinte e duas) pessoas foram capacitadas como técnico em recuperação de nascentes. **3)** – Ainda com a palavra o Conselheiro, Odirlei Magalhães, que também é o Secretário Municipal de Agricultura, comentou sobre a doença dos citros, denominada “Greening”. Segundo o Conselheiro, atualmente, o Greening é considerado a pior doença dos citros em todo o mundo, por ser uma das doenças mais severas e destrutivas para a cultura. As plantas contaminadas produzem menos frutos, que ficam menores, mais ácidos e com pouco suco. A planta definha e morre. A transmissão da doença é por meio de bactéria, transmitida de planta a planta por um pequeno inseto chamado “Diaphorina citri”, que mede aproximadamente 3 (três) milímetros e que é comum nos pomares brasileiros e na planta ornamental conhecida como “Murta”. O Conselheiro chegou a comentar sobre a possibilidade de eliminar as árvores de Murta existentes na cidade, como medida preventiva para evitar a proliferação da doença na região. O Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo, sugeriu a criação de uma Comissão, para analisar e buscar soluções para o caso. Ficou então decidido que a Comissão será constituída por Odirlei José de Magalhães, Luiz Fernando Silva e Valdeir Donizete Zani, representantes do CODEMA, um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e um representante do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), que ainda serão indicados. A comissão irá se reunir, em data ainda a ser confirmada, para discutir os cuidados e as medidas que serão adotadas para o controle da doença na região. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quatorze horas e cinquenta minutos (14 horas e 50 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Clenio Rodrigues da Cunha, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), Sargento PM Wilian José Ferreira, da Polícia Militar do Meio Ambiente, Ricardo Antoní Rodrigues, do Poder Legislativo Municipal, Gisely Regina de Oliveira, da Plenária dos Conselhos Comunitários, Edvaldo Soares dos Santos, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio, Wellington Luis Silva Barcelos, da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio e Álvaro Novaes dos Reis, da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio (ACARPA), não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário “Ad hoc”, redigi e lavrei a presente Ata, em dezessete (17) páginas, numeradas de um a dezessete (1 a 17), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo

Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, quatorze de novembro do ano de dois mil e dezenove (14/11/2019).

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário Ad hoc
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Frederico Zaidan Soro Araújo –
Associação Comercial de Patrocínio

- Bruno Pereira Diniz -
Centro Universitário do Cerrado

- Wender Carlos Queiroz –
Superintendência Regional de Ensino

- José Nunes Caixeta -
Sindicato Rural de Patrocínio

- João de Melo -
Associação Cerrado Vivo

- Cleuber dos Reis Freitas -
Clubes de Serviços de Patrocínio

- Mariellen de Oliveira Melo –
Secretaria Municipal de Educação

- Valdeir Donizete Zani -
Associação Defensora dos Animais

- Odirlei José de Magalhães -
Secretaria Municipal de Agricultura

- Luiz Fernando Silva –
Departamento Água e Esgoto de Patrocínio

- Ana Cecília Ferreira Clemens –
Conselho Regional de Engenharia